



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Aprovação
26.8.2021

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Sistemas de Colheita de Sangue e de Urina na área da saúde

CP 2021/70

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÔNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	11
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	12
CLÁUSULA 20.ª REVISÃO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	14
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	14
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	15
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	15
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA	16
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL	16
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	17
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	25

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Sistemas de Colheita de Sangue e de Urina. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.^a Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;

- iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
 - h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
 - j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
 - l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
 - m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.^a Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.º.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;



- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.^a;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.^a;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;

- h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
- 3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

- 1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
- 2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.^º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.^º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.^º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.
4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.º, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.^a Aumento de Preços

1. O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo quadro e em casos devidamente justificados, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento nem as características constantes dos mesmos.
2. O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.^a e fica dependente de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o

cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.^a Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 30.^a Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.^º 1.

Cláusula 31.^a Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
GRUPO 1 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE				
1.1. AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE SEM SISTEMA ANTI-PICADA				
1	A1198	Agulha para Sist. Fechado 20G x 1"	AGULHA	0,096200
2	A1199	Agulha para Sist. Fechado 21G x 1"	AGULHA	0,096200
3	A1200	Agulha para Sist. Fechado 22G x 1"	AGULHA	0,096200
4	A1172	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 20G x 1"	AGULHA	0,141200
5	A1173	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 21G x 1"	AGULHA	0,141200
6	A1174	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 22G x 1"	AGULHA	0,141200
7	A1201	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 21G	AGULHA	0,152000
8	A1202	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 22G	AGULHA	0,152000
9	A5842	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada 21G	AGULHA	0,875000
10	A5843	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada 23G	AGULHA	0,875000
11	A5844	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada para hemocultura 21G	AGULHA	0,500000
1.2. AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE COM SISTEMA ANTI-PICADA				
12	A1206	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 20G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,246200
13	A1207	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 21G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,246200
14	A1208	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 22G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,246200
15	A1178	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 20G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,322500
16	A1179	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 21G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,322500
17	A1180	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 22G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,322500
18	A1209	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 21G	AGULHA	0,403700
19	A1263	Agulha para Sist. Fechado, Pré-acoplada, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 21G	AGULHA	0,562500



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
20	A1210	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 22G	AGULHA	0,562500
21	A1264	Agulha para Sist. Fechado, Pré- acoplada, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 22G	AGULHA	0,562500
22	A5845	Agulha com Aletas para Sist. Fechado, com sistema anti-picada e Pré-Acoplada, 21G	AGULHA	0,683700
23	A5846	Agulha com Aletas para Sist. Fechado, com sistema anti-picada e Pré-Acoplada, 23G	AGULHA	0,686200
24	A5847	Agulha com Aletas para Sist. Fechado, com sistema anti-picada e Pré-Acoplada para hemocultura, 21G	AGULHA	1,000000

Grupo 2 - SISTEMAS DE COLHEITA DE SANGUE – VÁCUO**2.1. Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Soro (ativador de coagulação) - VÁCUO**

25	S858	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,135300
26	S859	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,156200
27	S860	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,187500

2.2. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Soro com gel (ativador de coagulação) - VÁCUO

28	S861	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,177100
29	S862	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,197800
30	S863	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,229100

2.3. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Citrato de Sódio (3,2% e 3,8%)- VÁCUO

31	S864	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,206200
32	S865	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,206200
33	S866	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,206200
34	S867	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,206200
35	S868	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,231200
36	S869	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,231200

2.4. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2/K3- VÁCUO

37	S870	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,125000
38	S871	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,125000



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
39	S872	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,145800
40	S873	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,145800
41	S874	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,177100
42	S875	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,177100
2.5. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2 com Gel- VÁCUO				
43	S876	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2 c/ gel, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,237500
44	S877	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2 c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,362500
2.6. Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Lítio Heparina (LiHEp - Plasma) - VÁCUO				
45	S878	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,156200
46	S879	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,197800
47	S880	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,239600
2.7. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - LÍTIO HEPARINA C/ GEL (LiHEp com Gel - Plasma) - VÁCUO				
48	S881	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,208300
49	S882	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,229100
50	S883	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,260300
2.8. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SÓDIO HEPARINA (NaHEp - Plasma) - VÁCUO				
51	S884	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,156200
52	S885	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,197800
53	S886	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,412500
2.9. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - AMÓNIO HEPARINA (NHHEp - Plasma) - VÁCUO				
54	S887	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Amónio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,187500
2.10. - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GLUCOSE- VÁCUO				
55	S888	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + Oxalato de Potássio, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,137500
56	S889	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + EDTA, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,137500



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
57	S890	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,175000
58	S891	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Iodo Acetato + Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,187500

2.11. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GRUPOS SANGUÍNEOS- VÁCUO

59	S892	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-A, 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,275000
60	S893	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-B, 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,275000
61	S894	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-A, 7,0 a 10,0 ml	TUBO	0,350000
62	S895	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-B, 7,0 a 10,0 ml	TUBO	0,350000

2.12. - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – OLIGOELEMENTOS (Pesquisa de Metais) - VÁCUO

63	S896	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (ativador da coagulação) 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,243700
64	S897	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (Sódio Heparina), 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,475000
65	S898	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (EDTA K2), 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,225000

2.13. Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Velocidade de Sedimentação (VS - CITRATO DE SÓDIO) - VÁCUO

66	S899	Sistema Fechado de Colheita Sangue, p/ VS, Citrato Sódio 3,2%, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,287500
67	S900	Sistema Fechado de Colheita Sangue, p/ VS, Citrato Sódio 3,8%, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,287500

2.14. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - HOMOCISTEÍNA- VÁCUO

68	S901	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Homocisteína, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,225000
----	------	--	------	----------

2.15 Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Pseudo-Trombocitopenia- VÁCUO

69	S902	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Pseudo-Trombocitopenia, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,475000
----	------	--	------	----------

2.16 Sistema Fechado de Colheita de Sangue - CROSSMATCH- VÁCUO

70	S903	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (EDTA), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,112500
71	S904	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (EDTA), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	1,237500
72	S905	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (Ativador da Coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	1,237500

2.17. Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SEM ADITIVO- VÁCUO

73	S906	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,125000
----	------	--	------	----------



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
74	S907	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,212500
75	S908	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,166600

GRUPO 3 - SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA - ASPIRAÇÃO**3.1. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro**

76	S731	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 7,5 ml	TUBO	0,153700
77	S732	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 4,9 ml	TUBO	0,145000
78	S733	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, < 1,4 ml	TUBO	0,183700

3.2. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro com gel

79	S734	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 7,5 ml	TUBO	0,210600
80	S735	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,9 ml	TUBO	0,201200
81	S736	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,0 ml	TUBO	0,195000
82	S737	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 2,6 ml	TUBO	0,195000
83	S738	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, < 1,4 ml	TUBO	0,373700

3.3. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - EDTA K3/K2

84	S918	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 1,2 ml	TUBO	0,195000
85	S919	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 1,6 ml – 2,2 ml	TUBO	0,195000
86	S739	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 4,0 – 5,0 ml	TUBO	0,195000
87	S920	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 7,5 ml	TUBO	0,195000
88	S921	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 9,0 – 10,0 ml	TUBO	0,196200
89	S740	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml	TUBO	0,141200
90	S741	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (65x13 mm)	TUBO	0,141200
91	S742	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (66x11 mm)	TUBO	0,141200
92	S743	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, < 1,4 ml	TUBO	0,173100
93	S744	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K2-Gel (Carga Viral), 4,9 ml	TUBO	0,323700



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
94	S922	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K2-Gel 7,5 ml	TUBO	0,470000
3.4. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Citrato 1:10 e 1:5 (VS)				
95	S923	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 1,6 ml - 1,8 ml	TUBO	0,188700
96	S745	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (75x13 mm)	TUBO	0,142500
97	S746	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (65x13 mm)	TUBO	0,142500
98	S747	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (66x11 mm)	TUBO	0,142500
99	S748	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, < 1,4 ml	TUBO	0,175000
100	S749	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:5 (VS), 3,5 ml (130x8 mm)	TUBO	0,205600
3.5. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio				
101	S750	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 4,9 ml	TUBO	0,165000
102	S751	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 2,7 ml	TUBO	0,161250
103	S752	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, < 1,4 ml	TUBO	0,177500
3.6. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio Gel				
104	S753	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 4,9 ml	TUBO	0,198750
105	S754	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 2,7 ml	TUBO	0,186250
106	S755	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, < 1,4 ml	TUBO	0,237500
3.7. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Glucose				
107	S756	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, 2,6 ml	TUBO	0,178100
108	S757	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, < 1,4 ml	TUBO	0,193700
3.8. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Pseudo-trombocitopenia				
109	S758	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Pseudo-trombocitopenia, 2,7 ml	TUBO	0,358700
GRUPO 3.9. Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Homocisteína				
110	S928	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Homocisteína 2,7 ml – 3,5ml	TUBO	0,437500
GRUPO 4 - SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA DE URINA				



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
4.1. Sistema Fechado de Colheita de Urina- SEM ADITIVO				
111	S909	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,142500
112	S910	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,151200
113	S911	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,312500
114	S912	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo cónico, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,312500
115	S913	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 11 ml	TUBO	0,312500
116	S924	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 1,0 – 4,5 ml	TUBO	0,251200
117	S925	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO	0,562500
118	S926	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência e copo de urina incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO	0,562500
4.2. Sistema Fechado de Colheita de Urina- COM PRESERVANTE				
119	S914	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,262500
120	S915	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,312500
121	S916	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, com fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,475000
122	S927	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO	0,662500
GRUPO 5 - SISTEMAS FECHADOS PARA FIXAÇÃO DE TECIDOS				
123	S1752	Sistema Fechado para Fixação de Tecidos (até 15 ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	SISTEMA	1,375000
124	S1753	Sistema Fechado para Fixação de Tecidos (de 16 a 30 ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	SISTEMA	4,000000
125	S1754	Sistema Fechado para Fixação de Tecidos (de 31 a 90 ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	SISTEMA	4,750000
126	S1755	Sistema Fechado para Fixação de Tecidos (até 15 ml)	TUBO	0,515500
127	S1756	Sistema Fechado para Fixação de Tecidos (de 16 a 30 ml)	TUBO	0,764600
128	S1757	Dispensador de Formalina para Sistema Fechado para Fixação de Tecidos	MILILITRO	0,175000
GRUPO 6 - ACESSÓRIOS				
6.1. ADAPTADORES				
129	A1184	Adaptador Membrana P/Sist. Fechado Colheita De Sangue	ADAPTADOR	0,080000



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
130	A1269	Adaptador De Suporte P/ Sist. Fechado Colheita De Sangue	ADAPTADOR	0,040000
131	A1275	Adaptador De Suporte P/ Sist. Fechado Colheita De Sangue (Hemoculturas)	ADAPTADOR	0,831200
132	A5848	Adaptador c/Luer Simples P/ Sistema Fechado de Colheita de Sangue	ADAPTADOR	0,421200
133	A5849	Adaptador c/ Luer lock P/ Sistema Fechado de Colheita de Sangue	ADAPTADOR	0,181200

6.2. GARROTES

134	G259	Garrote Uso Único S/ Latex C/ Sist. Fecho Ajustável Integrado Pediátrico	GARROTE	3,750000
135	G260	Garrote Uso Único S/ Latex C/ Sist. Fecho Ajustável Integrado Adulto	GARROTE	2,587500
136	G261	Garrote Uso Único Em Borracha	GARROTE	0,375000

6.3. CONTENTORES E ACESSÓRIOS PARA COLHEITA DE URINA

137	C2650	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [colheita única]	CONTENTOR	0,562500
138	C2651	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [Urina 24h]	CONTENTOR	2,500000
139	C2652	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [Urina 24h - Opaco]	CONTENTOR	3,125000
140	D554	Dispositivo De Transferência De Urina Para Tubo De Colheita De Urina	ADAPTADOR	0,156200

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos bens constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues até três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
3. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.

Cláusula 3.ª Requisitos Gerais

1. As Agulhas, objeto do presente procedimento, são considerados dispositivos médicos.
2. Os Sistemas Fechados de Colheita, objeto do presente procedimento, são considerados dispositivos médicos de diagnóstico in vitro.
3. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que:
 - a) Cumpram o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
4. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.
5. As instituições no âmbito de cada procedimento de compra desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, podem definir requisitos que permitam garantir a compatibilidade dos sistemas de colheita com os equipamentos de acondicionamento, transporte e análise implementados na instituição.

Cláusula 4.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.

2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo de esterilidade do produto.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 6.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE
- GRUPO 2 - SISTEMAS DE COLHEITA DE SANGUE - VÁCUO
- GRUPO 3 - SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA - ASPIRAÇÃO
- GRUPO 4 - SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA DE URINA
- GRUPO 5 - SISTEMAS FECHADOS PARA FIXAÇÃO DE TECIDOS
- GRUPO 6 - ACESSÓRIOS

Cláusula 7.ª Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
 - a) Se as medidas não corresponderem ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

Cláusula 9.ª Definições

Quando aplicável ao lote, pretendem-se dispositivos:

- a) Com **sistema anti-picada**, dispositivo de segurança que confira proteção da agulha e assegure a cobertura na totalidade da ponta da agulha, de modo a impedir o contacto com o sangue;
- b) Com **Sistema de vácuo**, que permite a aspiração passiva da amostra mediante pressão de vácuo existente no sistema;
- c) Com **Sistema de aspiração**, aspiração ativa da amostra mediante a utilização de êmbolo;
- d) Para **hemocultura**: pretendem-se sistemas com os necessários adaptadores que assegurem conexão ao frasco de hemocultura e mantenham a esterilidade durante o procedimento.

- e) **Pré-acoplados:** pretendem-se agulhas, adaptadores (luer ou outros) e todos os acessórios necessários para a colheita da amostra incluídos e conectados (exceto tubo de colheita);
- f) **Com visualização da canalização da veia:** pretendem-se dispositivos com indicador de acesso venoso que permite ver o refluxo de sangue, antes da conexão ao tubo de colheita;
- g) **Com dispositivo de transferência:** dispositivo que permite a transferência da amostra do contentor de colheita para o tubo de análise sem que exista contacto com a amostra;
- h) **Com preservante (estabilizador/aditivo),** ácido bórico ou outro que conserve as características da amostra até a sua análise, quando aplicável.

Cláusula 10^a

Requisitos técnicos específicos para o Grupo 1 – Agulhas para sistemas de colheita de sangue

Em todos os artigos constantes deste grupo, para além do exigido na cláusula 3^a, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- a) Estéreis;
- b) Agulhas em aço inoxidável utilizado no fabrico de dispositivos médicos.

Cláusula 11^a

Requisitos técnicos específicos para os Grupo 2 e Grupo 3 – sistemas de colheita de sangue

1. Os dispositivos médicos de Diagnóstico in vitro, afetos aos grupos 2 e 3, são tubos de plástico utilizados para determinações laboratoriais.
2. Em todos os artigos constantes destes grupos, para além do exigido na cláusula 3^a, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a) Todos os sistemas têm de possuir Tampa/Rosca ou dispositivo similar de segurança, com um único código de cores, que permita a identificação do tubo.

Clausula 12^a

Requisitos técnicos específicos para o Grupo 4 – Sistemas fechados de colheita de urina

1. Os dispositivos médicos de Diagnóstico in vitro, afetos ao grupo 4, são tubos de plástico utilizados para determinações laboratoriais em urina.
2. Em todos os artigos constantes deste grupo, para além do exigido na cláusula 3^a, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a) Permitam a colheita da amostra, por vácuo ou aspiração, a partir de um recipiente ou diretamente no sistema de drenagem vesical em caso de algoliação.

Cláusula 13^a
Requisitos técnicos específicos para o Grupo 5 - Sistemas fechados de colheita para fixação de tecidos

1. Os dispositivos médicos de Diagnóstico in vitro, afetos ao grupo 5, sistemas utilizados para depósito, conservação e transporte de amostras de tecidos.

2. Em todos os artigos constantes deste grupo, para além do exigido na cláusula 3^a, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a) Para os lotes com dispensador de formalina, exige-se que o sistema garanta que o profissional de saúde não entra em contacto direto ou por inalação com o formaldeído em nenhum momento.
 - b) Para os lotes com dispensador de formalina, a concentração inicial de formaldeído deverá ser de 4% a 9%.

Cláusula 14^a
Requisitos técnicos específicos para o Grupo 6 - Acessórios

Nos artigos constantes deste grupo, para além do exigido na cláusula 3^a, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

Código	Descrição Artigo	Especificações técnicas
A1184	Adaptador Membrana P/Sist. Fechado Colheita De Sangue	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril • Com conexão por membrana ao sistema de colheita fechada
A1269	Adaptador De Suporte P/ Sist. Fechado Colheita De Sangue	<ul style="list-style-type: none"> • Adaptador de suporte para utilização em conjunto com outro adaptador luer
A1275	Adaptador De Suporte P/ Sist. Fechado Colheita De Sangue (Hemoculturas)	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril • Com conexão que permita a conexão ao frasco de hemocultura
A5848	Adaptador C/Luer Simples P/ Sistema Fechado De Colheita De Sangue	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril • Com conexão luer (macho) que permita a adaptação sistema de colheita fechada com terminação luer (fêmea)
A5849	Adaptador C/ Luer Lock P/ Sistema Fechado De Colheita De Sangue	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril • Com conexão luer (macho) e lock (rosca) que permita a adaptação sistema de colheita fechada com terminação luer (fêmea)

Código	Descrição Artigo	Especificações técnicas
C2650	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [colheita única]	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril • Para colheita de uma única amostra
C2651	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [Urina 24h]	<ul style="list-style-type: none"> • Volume mínimo 2 litros • Para colheita de várias amostras durante 24h
C2652	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [Urina 24h - Opaco]	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril
D554	Dispositivo de Transferência de Urina Para Tubo de Colheita De Urina	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril